PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 2.461, de 12 de junho de 1997

SÚMULA: Dispõe sobre revogação de leis e autoriza doação de terreno à CHEVILLE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam revogadas as Lei ns. 2.308, de 04 de julho de 1994 e 2.364, de 01 de setembro de 1995, que autorizam doação de terrenos às empresas Manfrin & Cia. Ltda. e Serrawidea - Ferramentas Técnicas Ltda., respectivamente.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo à doar à **CHEVILLE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA.**, estabelecida nesta cidade à Rua Urutau, 549, inscrita no CGC/MF sob nº 84.808.302/0001-80, duas áreas de terras sob ns. 195-A/195-C/194/A-2-2/B, com área de 3.150,00 m2 e 195-A/195-C/194/A-2-2/A, com área de 3.242,75 m2, situadas na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, cujas divisas e confrontações constam das matrículas ns. 13.289 e 13.288 do Cartório de Registro de Imóveis - 2º Ofício desta comarca, com a finalidade de indústria e comércio de artefatos de madeira.

Art. 3º- A donatária se compromete conforme consta no processo nº 4.590/97, de 02 de abril de 1997, a edificar em alvenaria uma área de 1.000,00 m2, sendo 500,00 m2 em 06 (seis) meses e 500,00 m2 em 12 (doze) meses.

Parágrafo único - Os prazos mencionados neste artigo, serão contados a partir da publicação desta lei.

Art. 4º - A donatária tomará posse precariamente dos terrenos, mediante aprovação do projeto de edificação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º - A não conclusão da obra nos prazos determinados, bem como a alteração da finalidade dando destinação diversa a edificação implantada sem expressa autorização do Poder Público Municipal, implicará na imediata reversão dos imóveis e benfeitorias existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 6º - A doação será feita por escritura pública após a conclusão da obra, condicionando-se a não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 12 de junho de 1997

EDUARDO A . FERNANDES
Secret. Munic. de Admin. e Finanças

JOSÉ A . BISCA
Prefeito

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gazeta da Cidade
Em 14/06/97
Secretária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 2.461, de 12 de junho de 1997

SÚMULA: Dispõe sobre revogação de leis e autoriza doação de terreno à CHEVILLE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam revogadas as Lei ns. 2.308, de 04 de julho de 1994 e 2.364, de 01 de setembro de 1995, que autorizam doação de terrenos às empresas Manfrin & Cia. Ltda. e Serrawidea - Ferramentas Técnicas Ltda., respectivamente.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo à doar à **CHEVILLE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA.**, estabelecida nesta cidade à Rua Urutau, 549, inscrita no CGC/MF sob nº 84.808.302/0001-80, duas áreas de terras sob ns. 195-A/195-C/194/A-2-2/B, com área de 3.150,00 m2 e 195-A/195-C/194/A-2-2/A, com área de 3.242,75 m2, situadas na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, cujas divisas e confrontações constam das matrículas ns. 13.289 e 13.288 do Cartório de Registro de Imóveis - 2º Ofício desta comarca, com a finalidade de indústria e comércio de artefatos de madeira.

Art. 3º- A donatária se compromete conforme consta no processo nº 4.590/97, de 02 de abril de 1997, a edificar em alvenaria uma área de 1.000,00 m2, sendo 500,00 m2 em 06 (seis) meses e 500,00 m2 em 12 (doze) meses.

Parágrafo único - Os prazos mencionados neste artigo, serão contados a partir da publicação desta lei.

Art. 4º - A donatária tomará posse precariamente dos terrenos, mediante aprovação do projeto de edificação.

Art. 5º - A não conclusão da obra nos prazos determinados, bem como a alteração da finalidade dando destinação diversa a edificação implantada sem expressa autorização do Poder Público Municipal, implicará na imediata reversão dos imóveis e benfeitorias existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 6º - A doação será feita por escritura pública após a conclusão da obra, condicionando-se a não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 12 de junho de 1997

JOSÉ A. BISCA
Prefeito
EDUARDO A. FERNANDES
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta da Cidade
de 14/06/97